



PROCESSO TC N.º 10218/22

Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei.
Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01204 /23

1. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Mariluce Rocha de Oliveira.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Assistente Administrativo, matrícula nº C03005, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 29 anos, 3 meses, 24 dias.

2.1.4. IDADE: 60 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30 de setembro de 2022 (fl. 60).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 30/09/2022, fls. 61/62.

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IMPSEC.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Mariluce Rocha de Oliveira**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2023 às 15:22



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO